

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

Ofício DEL nº 211/2021

Sorocaba, 22 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor **RODRIGO MAGANHATO** Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 66/2021 ao Projeto de Lei nº 213/2021;
- Autógrafo nº 67/2021 ao Projeto de Lei nº 259/2021;
- Autógrafo nº 68/2021 ao Projeto de Lei nº 260/2021;
- Autógrafo nº 69/2021 ao Projeto de Lei nº 261/2021;
- Autógrafo nº 70/2021 ao Projeto de Lei nº 31/2021;
- Autógrafo nº 71/2021 ao Projeto de Lei nº 264/2021;
- Autógrafo nº 72/2021 ao Projeto de Lei nº 165/2020;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



### CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **AUTÓGRAFO № 72/2021**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº	DE	DE	<b>DE 2021</b>

Declara o loteamento Vivendas do Lago como Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI № 165/2020, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a área compreendida pelo loteamento Vivendas do Lago, inscrito na matrícula imobiliária nº 35.658, processo municipal nº 7.006/83, localizado na Estrada do Ipatinga, 401, Sorocaba/SP, considerada "Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental do Município" em vista dos atributos naturais de sua área verde, nos termos do artigo 51, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 dezembro de 2014.

§ 1º São atributos naturais do loteamento, a serem mantidos e preservados, dentre outros, sua condição de área de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, sua vegetação nativa formada por mata ciliar em estágio médio de regeneração, sua nascente e lago, o plantio de espécimes nativos, a presença de muitas áreas permeáveis e exuberante arborização, fomentando a fauna local bem como as características construtivas das vias públicas, com revestimentos de alta permeabilidade.

§ 2º No loteamento de que trata esta Lei, o Poder Executivo, em cumprimento à legislação vigente, poderá restringir a ocupação inadequada do uso do solo, impedir o desmembramento dos terrenos bem como a emissão descontrolada de ruídos e poluentes em suas vias públicas.

Art. 2º As ações visando a poda drástica e o corte de vegetais de porte arbóreo existente nas propriedades e em áreas comuns do Vivendas do Lago poderão ser objeto de compensação arbórea no mesmo local, e na impossibilidade, em outra área do loteamento ou em seu entorno, conforme manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, responsável pela fixação de medidas de proteção em vista da competência fixada no artigo 20, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, com anuência do COMDEMA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Com o objetivo de controlar o tráfego de veículos automotores e de manter baixos os níveis de ruídos e poluentes, as vias públicas do loteamento poderão contar com a implantação de jardineiras que serão devidamente sinalizadas.

§ 2º Fica garantida a manutenção de calçadas com o plantio de grama integrada aos jardins, vegetação rasteira e árvores, de maneira a garantir a passagem de pedestres, dispensada a obrigação de obediência aos padrões de acessibilidade em razão da manutenção de espaços permeáveis, da vegetação e do piso com baixa declividade e pouca rugosidade, devendo o regramento das calçadas, ainda, obedecer ao que foi aprovado em projeto.

§ 3º Em locais estratégicos, serão fixadas placas identificando a condição de "Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental do Município - PRESERVE".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.